

122

secretaria@pontenova.mg.leg.br

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 16:34
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública PLC 4044/2023

Nome (não obrigatório):

E-mail (não obrigatório):

Telefone (não obrigatório):

Comentários, observações e/ou sugestões a respeito do PLC nº 4.044/2023:

LEI Nº 14.817, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A implementação do princípio de valorização dos profissionais da educação escolar, inscrito no inciso V do art. 206 da Constituição Federal, no que se refere aos profissionais das redes públicas de educação básica, obedecerá às diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 3º A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará:

I – planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar;...

Acredito que ao pensar num plano de carreira, faz-se necessário, cumprir as Leis Federais, para que não possamos perder dinheiro , nesta altura do campeonato ,como foi o caso do VAAR.

É só seguir mais está lei.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 97/2024
Data: 17/01/2024 - Horário: 17:42
Administrativo